



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax (44) 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

e-mail:contabilidade@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 266/2009

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento de Abono aos Servidores Públicos Municipais efetivos e comissionados e aos Conselheiros Tutelares, a re-enquadrar funcionários da educação, e, iguala a forma de avaliação funcional dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Ficar o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos servidores públicos municipais ativos, efetivos e comissionados e aos Conselheiros Tutelares de Indianópolis, abono salarial de R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único: Os valores serão pagos exclusivamente no mês de Dezembro de 2009, de forma individual a cada servidor, independentemente do número de nomeações ou titularidade de cargo, sendo considerado como antecipação de reajuste de vencimentos futuros.

Art. 2º - Passa a constar e vigor na Lei Municipal nº. 016/2005, de 14 de Julho de 2005, avaliação funcional por desempenho e pontuação de qualificação a cada dois (02) anos, com acréscimo de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o salário base do servidor.

Parágrafo Primeiro – Será nomeada a cada período uma comissão de avaliação funcional, composta por 03 (três) funcionários estáveis, os quais apresentarão ao Chefe do Executivo relatório conclusivo.

Parágrafo Segundo – A primeira avaliação com progressão será realizada em janeiro de 2011 e sucessivamente a cada dois (02) anos.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a re-enquadrar os Profissionais da Educação abaixo discriminados a partir do mês de dezembro de 2009.

NOME	NÍVEL ATUAL	CLASSE ATUAL	NÍVEL À AVANÇAR	CLASSE À AVANÇAR
Maria Ap ^a Rezende Tolentino de Alencar	E	8	E	9
Tháise de Fátima dos Santos Albanex	E	8	E	9
Ruth Lopes da Silva	E	8	E	9
Clarice Fernandes Resende	E	8	E	9

Izanete Fregonez Vieira	E	8	E	9
Maquirlei Moro Pereira	C	8	C	9
Débora Gonçalves da Silva Bueno	E	8	E	9
Vilma Lucindo	E	8	E	9
Lídia Maria Granado dos Santos	E	8	E	9
Leonildes Granado	E	8	E	9
Sidneya dos Santos Castellini	E	8	E	9
Maria Ap ^a de Oliveira	E	8	E	9
Cleosnir Gentilin de Menezes	E	8	E	9
Suely Garcia Maciel	E	8	E	9
Rosinei Ap ^a Inácio	E	8	E	9
Sirley Garcia	E	8	E	9
Iraide da Freiria Martins	E	8	E	9
Márcia Cristina de Freitas Mendonça Trevisan	E	8	E	9
Fátima Campagnoli Garcia	E	8	E	9
Maria Ademilde Bernardelli	E	8	E	9
Sandra Regina Veronez Mendonça	E	8	E	9

Art. 4º - A despesa corrente da aplicação dessa Lei, correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "14 de Dezembro" de Indianópolis, Estado do Paraná, aos 16 de Dezembro de 2009.


ARIOVALDO EMERENCIANO DEMORI
 Prefeito Municipal